**LEI Nº /2020**

**“Fica obrigado Município de Sumaré que as Administrações Regionais deverão afixar uma placa demonstrativa da lei 4169/06 e os horários de funcionamento da Regional e os endereços de descarte de resíduos constante no Município”**

***.***

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1**˚ - Fica obrigado Município de Sumaré que as Administrações Regionais deverão afixar uma placa demonstrativa da lei 4169/06 e os horários de funcionamento da Regional e os endereços de descarte de resíduos constante no Município

**Art. 2˚ -** Cada Regional devera disponibilizar um responsável para o recolhimento em todos os períodos e horários salvo em dias de feriados e finais de semana que não permanecer aberta

**Art. 3˚ -** As despesas decorrentes desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4˚** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 11 de Agosto de 2020

# 

JUSTIFICATIVA

*A propositura em questão visa garantir o esclarecimento a população quantos um melhor atendimento para os munícipes que muitas vezes não tem estas informações*

*Nesse sentido, a conscientização é a maior fermenta para tornar-se um município mais limpo assim pela qual encaminhamos a presente propositura, para apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos que a mesma seja aprovada por UNANIMIDADE!*

Sala das Sessões 11 de Agosto de 2020

